

Pregão Eletrônico**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: TROGON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA

RAZÕES: CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA.

OBJETO:

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCESSO: 19.30.1516.0000310/2018-77

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa TROGON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, em face da decisão que declarou vencedora a licitante INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA para o item 31 do Pregão Eletrônico nº 038/2018, pela seguinte razão: A recorrente alega que a recorrida não apresentou marca e modelo do produto ofertado para o Item 31 - Hd externo portátil 2,5" Conexões: USB 3.0 e 2.0; Capacidade mínima: 1TB; Conexão e alimentação elétrica no mesmo cabo (sem fonte de alimentação); Cabo USB 3.0 incluído, instalação Plug & Play (utilização sem a necessidade de software adicional); Compatível com os Sistemas Operacionais Windows e Linux;

Finaliza requerendo: "que seja desclassificada a empresa INOVAMAX TELEINFORMÁTICA."

É brevíssimo o relatório.

PRELIMINARES

a) Tempestividade:

A princípio, destacamos que o presente Recurso é tempestivo, pois fora protocolado no Sistema COMPRASNET SIASG. No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual prazo para apresentação das contrarrazões. A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

b) Do Registro da Manifestação de Intenção de Recurso no Sistema Comprasnet:

b.1. Foi registrada no Sistema Comprasnet a seguinte intenção de recurso:

" Sr. pregoeiro solicitamos a desclassificação do arrematante pois o mesmo não colocou o modelo do objeto ofertado. "

Face ao exposto, procederemos à análise do mérito do recurso.

NO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Especial Jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, conforme parecer administrativo nº 222/2018 à fl. 100/103 e também pela Controladoria Interna - Parecer Técnico nº 078/2018 (fls. 106/108).

A contratação de serviços por parte da Administração Pública, exige a utilização dos elementos da qualificação técnica para que se possa efetivamente, assegurar uma realização do objeto conforme os termos contratuais.

É cediço, que o edital, é o instrumento que determina e estipula a documentação exigida aos licitantes interessados em participar do certame, e aos procedimentos que os mesmos, devem seguir, para se qualificarem a participar do mesmo. O edital vincula ambas as partes, a Administração e o licitante, pois fixa regras a serem cumpridas por ambos. Sendo assim, deve-se atender às regras do edital, prezando sempre pelo atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, propiciando igualdade de condições entre os participantes, não podendo a Administração, favorecer este ou aquele licitante. Sempre buscando um julgamento objetivo.

Ressaltamos que os atos praticados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Destacamos que a proposta apresentada pela empresa INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA no sistema COMPRASNET (fls. 887), bem como a proposta comercial (fls. 890-891) consta a marca e modelo (SEAGATE - EXPANSION 1TB), onde a mesma foi analisada e aprovada pela equipe técnica da PGJ-TO.

V - CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada.

VI – DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Mantenho a decisão final do pregão que pugnou pela classificação e habilitação da empresa INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA no item recorrido.

Encaminhe-se os presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça para análise e decisão.

Junte-se aos autos do processo administrativo nº 19.30.1516.0000310/2018-77.

Palmas-TO, 09 de janeiro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro

Fechar